Edição 636 | Boituva, 27 de Junho de 2019

PODER EXECUTIVO | Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial
Eletrônico

Boituva, 27 de Junho de 2019 | Edição 636

Portaria

PORTARIA Nº 20.394, DE 25 DE JUNHO DE 2.019.
"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal na forma que especifica"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a contar do dia 24 de junho de 2.019, no cargo de CUIDADOR SOCIAL, o (a) Sr. (a) NATALIA COELHO HOPP, portador (a) do CPF. Nº 361.894.838-79 e do RG. Nº 43.450.203-0 - SSP/SP, em vista de sua classificação em 11° lugar, no Concurso Público Municipal 01/2016, de acordo com a Lei nº 1413/2002 – 22/01/2002.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 25 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.395, DE 25 DE JUNHO DE 2.019.

"Preenche cargo em comissão"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º-NOMEAR, a contar do dia 24 de junho de 2.019**,** o (a) Senhor (a) **LEILA MORETTI SANTOS**, portador do CPF. Nº 274.652.228-42 e do RG. Nº 30.718.970-3-SSP/SP, para exercer o cargo de ASSESSOR DE SECRETARIA, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 2.640 de 27 de junho de 2017, com os vencimentos que lhe competir.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 25 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.396, DE 25 DE JUNHO DE 2.019.

"Preenche cargo em comissão"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º-NOMEAR, a contar do dia 24 de junho de 2.019**,** o (a) Senhor (a) **GUSTAVO RICIERI SARUBBI**, portador do CPF. Nº 419.338.958-88 e do RG. Nº 48.529.840-5- SSP/SP, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E CONTROLE ESTATÍSTICO, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 2.640 de 27 de junho de 2017, com os vencimentos que lhe competir.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 25 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.397, DE 25 DE JUNHO DE 2.019.

"Preenche cargo em comissão"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º-NOMEAR, a contar do dia 24 de junho de 2.019**,** o (a) Senhor (a) **VILMA RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF. Nº 150.645.508-55 e do RG. Nº 24.951.986-0- SSP/SP, para exercer o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 2.640 de 27 de junho de 2017, com os vencimentos que lhe competir.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 25 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.398, DE 25 DE JUNHO DE 2019.
"Admite em caráter temporário".

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - ADMITIR em caráter temporário, a partir de 24 de junho de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2.449, de 07/08/2014, o (a) Sr. (a) **RENATA CAMPOS TAVARES**, CTPS. Nº 71367 - série 206 -SP para a função de AUXILIAR DE CRECHE, Processo Seletivo 01/2019, cujas atribuições constam do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, 25 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.399, DE 25 DE JUNHO DE 2019.
"Admite em caráter temporário".

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - ADMITIR em caráter temporário, a partir de 24 de junho de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 2.449, de 07/08/2014, o (a) Sr. (a) **ROSANA DAS DORES TEIXEIRA**, CTPS. Nº 68692 - série 065 -SP para a função de PEB I - FUNDAMENTAL, Processo Seletivo 01/2019, cujas atribuições constam do contrato de trabalho.

Artigo 2º - Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, 25 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.400, DE 25 DE JUNHO DE 2.019.
"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal na forma que especifica"

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a contar do dia 24 de junho de 2.019, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR, o (a) Sr. (a) NILSON MACIEL DE GOES, portador (a) do CPF. Nº 138.991.258-27 e do RG. Nº 23.560.883-X - SSP/SP, em vista de sua classificação em 6° lugar, no Concurso Público Municipal 01/2016, de acordo com a Lei nº 1413/2002 – 22/01/2002.

Artigo 2º-Esta Portaria será registrada em livro próprio e afixada em local de costume.

Prefeitura de Boituva, em 25 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA 20.401 – DE 25 DE JUNHO DE 2019 – INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal n°1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Amauri Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Rogério Lacerda Torel

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

Errata

PORTARIA Nº 20.360, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Publicada na Edição 633 – página 03 - Jornal Oficial "Município de Boituva" do dia 24 de junho de 2.019:

(Nomeia Membros para o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA)

ONDE SE LÊ:

Representantes da Sociedade Civil:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Jacson Gomes dos Santos-RG nº 23.729.231-2
SUPLENTE: Milene de Fátima Amaro Campos-RG nº 27.067.446-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria Claudia Agostinho-RG nº 30.124.302-5
SUPLENTE: Fabiana Furlanetto Zanolla-RG nº 24.952.020-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Erika Alves Pereira-RG nº 34.885.877-2
SUPLENTE: Andreia Regina Martin Mota-RG nº 23.866.134-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

TITULAR: Kellen Marciano Moura de Oliveira-RG nº 47.446.267-5
SUPLENTE: Sabrina Aparecida Lolli-RG nº 28.254.396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TITULAR: Karla Terra de Moraes Magosso-RG nº 33.978.160-9 SUPLENTE: Rosemia Cecilia dos Anjos Oliveira- RG nº 46.132.930-X.

LEIA-SE:

Representantes do Poder Público:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Jacson Gomes dos Santos-RG nº 23.729.231-2
SUPLENTE: Milene de Fátima Amaro Campos-RG nº 27.067.446-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria Claudia Agostinho-RG nº 30.124.302-5
SUPLENTE: Fabiana Furlanetto Zanolla-RG nº 24.952.020-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Erika Alves Pereira-RG nº 34.885.877-2
SUPLENTE: Andreia Regina Martin Mota-RG nº 23.866.134-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

TITULAR: Kellen Marciano Moura de Oliveira-RG nº 47.446.267-5
SUPLENTE: Sabrina Aparecida Lolli-RG nº 28.254.396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Karla Terra de Moraes Magosso-RG nº 33.978.160-9
SUPLENTE: Rosemia Cecilia dos Anjos Oliveira- RG nº 46.132.930-X.

Prefeitura de Boituva, em 26 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Resolução

RESOLUÇÃO - SEC- Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE "GERENTE DE ESCOLA", DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOITUVA/SP, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Embasamento Legal:

. Lei Complementar nº 2.196 de 14 de dezembro de 2011.

. Lei nº 2.213, de 17 de junho de 2013.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Municipal nº 2.213 de 17/06/2013 e a necessidade de normatizar as diretrizes de implantação da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- As unidades Escolares da Rede Municipal de Educação poderão contar com um funcionário que desempenhe a função de Gerente da Escola, se atenderem aos seguintes requisitos:

I - oferecer atividades regulares de ensino fundamental em, pelo menos, 2 (dois) turnos de funcionamento;

II - conter, no mínimo, 120 alunos regularmente matriculados e frequentes;

III - atender serviço de Agente Administrativo Escolar no âmbito de atuação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - São condições para a designação de Gerente de Escola:

I - ser titular de cargo concursado, de Agente Administrativo Escolar;

II - possuir certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;

III - ter cumprido o estágio probatório sem ressalvas.

IV - Ter habilidade para executar todo andamento de uma Secretaria Escolar.

Parágrafo único - O funcionário readaptado nos termos da Lei Complementar 2.196 de 14 de dezembro de 2011, exercendo suas funções na Secretaria da Escola, não poderá exercer a função de Gerente de escola.

Art. 3º - Cabe ao Diretor de Escola proceder à indicação do servidor a ser designado para a função de Gerente de Escola, atendida o artigo 2º da presente resolução, com parecer da Administração e da Secretaria de Educação.

§ 1º – No caso de indeferimento pela administração e Secretaria de Educação, cabe ao Diretor de Escola a indicação de outro Agente Administrativo Escolar.

§ 2º - Na inexistência de servidor ou de interessado em ser designado na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá oficiar a Secretaria de Educação.

§ 3º - A indicação de outro servidor com sede em outra Unidade Escolar só poderá ser efetuada pelo Secretário de Educação, mediante:

a) Preenchimento da ficha de credenciamento do Agente Administrativo Escolar interessado em assumir o cargo de Gerente de Escola em outra Unidade escolar;

b) Entrevista de Agente Administrativo Escolar com o Diretor da Unidade Escolar e Secretário de Educação;

c) Na inexistência de servidor designado para assumir a função de Gerente de Escola, caberá ao Diretor de Escola avocar o exercício das atribuições inerentes à referida função;

d) Observada à indicação, a designação, a cessação da função de Gerente de Escola é de competência do Secretário de Educação.

Art. 5º - Poderá haver substituição para a função de Gerente de Escola.

§ 1º - A substituição será exercida por servidor credenciado, que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, respeitados os critérios de aproveitamento de servidor de outra unidade escolar.

§ 2º - A substituição ocorrerá se o período de afastamento for igual ou superior a **45** (quarenta e cinco) dias com prejuízo dos vencimentos.

Art. 6º - O Gerente de escola será responsável pelos serviços da Secretaria da Unidade Escolar, por toda a rotina administrativa, delegando e acompanhando todo o atendimento escolar;

Parágrafo Único: O gerente de Escola responderá diretamente ao Diretor de Escola.

Art. 7º - São da competência do servidor Gerente de Escola manter as documentações abaixo discriminadas em ordem e atualizadas:

a) Manutenção do Programa CIMA - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliações Educacional do Estado de São Paulo:

Cadastro/ matrícula de Alunos, Censo Escolar, Bolsa Família, Transporte Escolar, etc;

b) Programa ETI Brasil;

c) Programa de Informação e Monitoramento;

d) Pasta prontuário com fichas individuais de alunos;

e) Pastas prontuário dos ex- alunos, constituindo o arquivo morto;

f) Pasta prontuário de professor: documentação pessoal e profissional, ficha CEM,

anexos e afins;

g) Pasta prontuário do pessoal técnico pedagógico e administrativo: documentação pessoal e profissional;

h) Livro de Termo de Visitas de Supervisores e outras autoridades de Ensino;

i) Ata de reuniões dos Conselhos de classe/ano e termo;

j) Emissão dos históricos escolares certificados;

l) Livro de registro de certificados;

m) Controle da lista de alunos por ano e turmas;

n) Zelar pelo arquivo dos documentos da Unidade Escolar;

o) Controle de transferências de alunos recebidas e expedidas; e

p) Controle de frequência dos docentes e funcionários.

Art. 8º - A cessação da designação da função de Gerente de Escola ocorrerá:

I - a pedido do servidor;

II - a critério da administração;

III - nos casos de remoção do servidor para outra Unidade Escolar;

IV - nos casos de afastamento de servidor, para prestar serviços em outros órgãos;

V - automaticamente, na data de vencimento do prazo de vigência do, caso o servidor não seja reconduzido.

Parágrafo único - A designação de mesmo servidor para a função de Gerente de Escola, na própria escola ou em escola diversa após a cessão de designação ficará a critério de avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O prazo de vigência da designação será 31 de dezembro do ano em exercício.

Art. 10º - A recondução da designação para a função de Gerente de Escola ocorrerá mediante a entrega dos documentos sempre dia 20 de dezembro do ano em exercício para ser ratificado pelo Secretário de Educação:

I - autoavaliação do funcionário;

II - avaliação do Diretor.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 30 de maio do ano em exercício, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução 02/2013.

Boituva, 18 de junho de 2019.

Ellen Marihonio Coan
Secretária Municipal de Educação
RG: 26.409.197-8